



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº183

CREDENCIAMENTO Nº 47/2023

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO BASCULANTE ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h do dia 08 de setembro** de 2023 até as 17 horas do dia **25 de setembro de 2023**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

O Credenciamento ficará vigente por 12 meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte de Pacientes, nos termos constantes neste edital.

### 1- DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO BASCULANTE ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE**, conforme as  
Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**1.2** - Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

**1.3** - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

### **2.2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

**2.2.1** - A empresa licitante, na execução do objeto, deverá disponibilizar as máquinas, caminhões e tratores listados na tabela do Anexo I, com os respectivos operadores que deverão seguir as orientações dos chefes e coordenadores dos serviços que estiverem sendo executados e nos quais serão usados os itens da locação, conforme constar da respectiva requisição.

**2.2.2** - As especificações de cada unidade constante da tabela deste anexo deverão ser respeitadas e seguidas, tanto para a oferta das propostas de preços, quanto para efetivação da locação por unidade, quando requisitada.

**2.2.3** - As máquinas e caminhões deverão atender os requisitos mínimos de funcionamento, no que couber portarem documento de propriedade, serem compatíveis com os tipos de serviços que serão executados e serem disponibilizados conforme as requisições dos setores de transporte e obras.

### **2.3 - A MANUTENÇÃO DOS ITENS LOCADOS**

**2.3.1** - As máquinas, caminhões, e equipamentos específicos que constam da listagem da tabela do Anexo deverão ser mantidas para o perfeito funcionamento sob total e exclusiva responsabilidade da empresa locadora, de modo a não restar qualquer despesa além do valor ofertado por hora da locação.

### **2.4 - GARANTIA DOS ITENS LOCADOS**



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**2.4.1** - A empresa licitante, na execução dos itens do objeto, deverá garantir que todos funcionem correta e adequadamente durante os horários de uso dos bens locados, inclusive com as manutenções e reparos, com o fornecimento de mão de obra quando for o caso, e a disponibilização de cada item nos prazos requisitados.

**2.4.2** - A empresa licitante, na execução dos itens do objeto, deverá substituir imediatamente qualquer item que apresentar avarias, defeitos ou impropriedade, de modo que a Administração não sofra interrupções na execução de serviços com uso dos itens desta licitação.

### **2.5 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**2.5.1** - A CREDENCIADA adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Compromisso e receber imediatamente a AS - Autorização de Serviço.

**2.5.2** - A COMPROMISÁRIA deverá disponibilizar as máquinas, caminhões, tratores, ferramentas e equipamentos específicos conforme listados, no prazo pactuado, de forma a não impossibilitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, pelo Setor de Obras, executar as suas atividades.

**2.5.3** - A CREDENCIADA fará a execução do objeto no que se refere a disponibilização das máquinas, caminhões e tratores, operados por seus próprios funcionários, conforme constar da respectiva ordem de serviço, no prazo estipulado pela fiscalização, desde que o atendimento não seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**2.5.4** - As despesas com os abastecimentos, e manutenção das máquinas, caminhões, tratores e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive com os salários e demais encargos dos operadores, de modo que não restem quaisquer despesas a serem quitadas pela Administração COMPROMITENTE, além dos valores ofertados por hora de locação.

**2.5.5** - A CREDENCIADA terá total, irrestrita e direta responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a disponibilização das ferramentas e equipamentos locados a serem usados pelos próprios funcionários municipais.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**2.5.6** - Havendo qualquer avaria nas máquinas e caminhões, deverá a CREDENCIADA enviar imediatamente outro substituto, nas mesmas condições para uso e sem qualquer custo adicional.

**2.5.7** - Administração COMPROMITENTE fará a requisição do item a ser disponibilizado com o máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e a CREDENCIADA deverá disponibilizar o item requisitado no prazo estipulado, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços executados pelo Setor de Obras.

**2.5.8** - A Administração COMPROMITENTE pagará mensalmente a CREDENCIADA pelo uso dos equipamentos locados, restando a apresentação da listagem com as horas trabalhadas ou quilômetros rodados.

**2.5.9** - A CREDENCIADA deverá ao final de cada mês apresentar todas as ordens de serviços que foram executadas no período, juntamente com a respectiva nota fiscal, para ser conferida pela fiscalização dos serviços, de modo que possa ser a despesa liquidada e para que o pagamento seja autorizado;

**2.5.10** - Para cada ordem de serviço, OS, será emitida uma nota de empenho que representará a efetivação de cada TERMO DE COMPROMISSO, conforme dispõe o caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**2.5.11** - A CREDENCIADA não poderá entregar qualquer ferramenta ou equipamento ou encaminhar qualquer máquina, caminhão, trator ou equipamento se a devida autorização - ordem de serviço, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer despesa que tenha sido devidamente autorizada.

**2.5.12** - As autorizações e/ou ordens de serviços serão entregues pessoalmente ou também enviadas por e-mail, e somente após esta providência é que a CREDENCIADA poderá liberar o equipamento locado.

**2.5.13** - O titular da Secretaria Municipal ou outro funcionário por ele designado será responsável emitir as ordens de serviços, para receber os serviços prestados, para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva locação, e liquidar a despesa, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos.

**2.5.14** - Para que o pagamento seja autorizado a COMPROMISSÁRIA deverá estar adimplente com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT), com os respectivos

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

comprovantes anexados na nota fiscal.

**2.5.15-** Os Equipamentos de proteção individual será por conta da CREDENCIADA, assim como todos os encargos trabalhistas, despesas com diárias e alimentação dos operadores, será por conta da CREDENCIADA.

### **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** - A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Compromisso.

**3.2** - O prazo para execução do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

### **4 - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** - A locação de máquinas, caminhões e tratores visa atender as necessidades operacionais na execução dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, pelo Setor de Infraestrutura, pois a Administração não dispõe dos itens listados, salvo alguns, mas que são insuficientes para a demanda existente, sendo que não existe disponibilidade financeira para adquiri-los.

**4.2** - As máquinas e caminhões deverão ser operados por funcionários da empresa licitante, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de funcionários próprios para a execução dos respectivos serviços com uso dos itens locados.

**4.3** -O procedimento licitatório prevê a contratação por credenciamento em virtude de não se ter o quantitativo exato, por item, da necessidade a ser atendida.

### **5- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão ser credenciadas as pessoas **jurídicas (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

**5.2** - Para prestar os serviços de locação de máquinas, os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de locação de máquinas, deverão ser

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**5.3** - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

**5.4** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**5.5** - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

**5.6** - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

### **6- DO ACESSO AO EDITAL**

**6.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: [prefeitura@itamonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@itamonte.mg.gov.br) ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

### **7 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO**

**7.1** - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAMONTE/MG  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 47/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
Nome do proponente.**

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG  
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: [Prefeitura@itamonte.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@itamonte.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**7.2** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

**57.2.1 - CREDENCIAMENTO** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou TERMO DE COMPROMISSO social em vigor.

### **7.2.2 - Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de identidade do representante legal;

**b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

### **7.2.3 - Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

### **7.2.4 - Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

### **7.2.5 - Documentos Complementares:**

**a)** Alvará

**b)** Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**

**c)** A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, ou declaração formal de que tem condições de oferecer as máquinas adequadas aos serviços e de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa.

**7.3** - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias (ou originais), mediante os originais para autenticação;

**7.4** – A partir do dia designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação, os interessados serão credenciados no prazo de até 05 (cinco) dias.

**7.5** - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**7.6** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Itamonte.

### **8 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**8.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

**8.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2021:

Dotação Orçamentária
Ficha 335- 02.07.02.15.451.0031.2037.3.3.90.39.12
Ficha 392-

### **9- FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**8.1** - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o TERMO DE





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

COMPROMISSO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**9.2** – O TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos TERMO DE COMPROMISSOs e as disposições de direito privado.

### **10 - DA RESCISÃO**

**10.1 - A** inexecução deste TERMO DE COMPROMISSO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

**10.2** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo TERMO DE COMPROMISSO, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.3-** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 47/2023.**

### **11 – PAGAMENTO**

**11.1** - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do TERMO DE COMPROMISSO, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **12 – DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até  
Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

### **13 - DOS PRAZOS RECURSAIS**

**13.1** - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**13.2** - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

### **14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O CREDENCIADO se responsabilizará pelas máquinas locadas, bem como sua entrega e seu bom funcionamento.

**14.2** - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela substituição das máquinas quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o serviço que está sendo prestado não seja prejudicado.

**14.3** - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

### **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do TERMO DE COMPROMISSO e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-credenciado as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte graduação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento)

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

sobre o valor mensal do TERMO DE COMPROMISSO;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do TERMO DE COMPROMISSO, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.3** - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do TERMO DE COMPROMISSO, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.4** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do TERMO DE COMPROMISSO, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II** - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V** - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o  
Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.2** - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e z seguir dispostos.

**16.3** - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte 04, de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviço Públicos  
Márcio Marcos Carvalho Júnior

Ana Paula Franco da Rosa R Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183

CRENCIAMENTO Nº 47/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO BASCULANTE ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE** de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que necessitam das máquinas para realizar algumas de suas atividades consultas, tratamento médico, dentre outros procedimentos.

**1.2** – As máquinas ofertadas deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

#### **2.5 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**2.5.1** - A CREDENCIADA adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Compromisso e receber imediatamente a AS - Autorização de Serviço.

**2.5.2** - A COMPROMISÁRIA deverá disponibilizar as máquinas, caminhões, tratores, ferramentas e equipamentos específicos conforme listados, no prazo pactuado, de forma a não impossibilitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, pelo Setor de Obras, executar as suas atividades.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206,  
Centro, Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**2.5.3** - A CREDENCIADA fará a execução do objeto no que se refere a disponibilização das máquinas, caminhões e tratores, operados por seus próprios funcionários, conforme constar da respectiva ordem de serviço, no prazo estipulado pela fiscalização, desde que o atendimento não seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**2.5.4** - As despesas com os abastecimentos, e manutenção das máquinas, caminhões, tratores e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive com os salários e demais encargos dos operadores, de modo que não restem quaisquer despesas a serem quitadas pela Administração COMPROMITENTE, além dos valores ofertados por hora de locação.

**2.5.5** - A CREDENCIADA terá total, irrestrita e direta responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a disponibilização das ferramentas e equipamentos locados a serem usados pelos próprios funcionários municipais.

**2.5.6** - Havendo qualquer avaria nas máquinas e caminhões, deverá a CREDENCIADA enviar imediatamente outro substituto, nas mesmas condições para uso e sem qualquer custo adicional.

**2.5.7** - Administração COMPROMITENTE fará a requisição do item a ser disponibilizado com o máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e a CREDENCIADA deverá disponibilizar o item requisitado no prazo estipulado, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços executados pelo Setor de Obras.

**2.5.8** - A Administração COMPROMITENTE pagará mensalmente a CREDENCIADA pelo uso dos equipamentos locados, restando a apresentação da listagem com as horas trabalhadas ou quilômetros rodados.

**2.5.9** - A CREDENCIADA deverá ao final de cada mês apresentar todas as ordens de serviços que foram executadas no período, juntamente com a respectiva nota fiscal, para ser conferida pela fiscalização dos serviços, de modo que possa ser a despesa liquidada e para que o pagamento seja autorizado;

**2.5.10** - Para cada ordem de serviço, OS, será emitida uma nota de empenho



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

que representará a efetivação de cada TERMO DE COMPROMISSO, conforme dispõe o caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**2.5.11** - A CREDENCIADA não poderá entregar qualquer ferramenta ou equipamento ou encaminhar qualquer máquina, caminhão, trator ou equipamento se a devida autorização - ordem de serviço, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer despesa que tenha sido devidamente autorizada.

**2.5.12** - As autorizações e/ou ordens de serviços serão entregues pessoalmente ou também enviadas por e-mail, e somente após esta providência é que a CREDENCIADA poderá liberar o equipamento locado.

**2.5.13** - O titular da Secretaria Municipal ou outro funcionário por ele designado será responsável emitir as ordens de serviços, para receber os serviços prestados, para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva locação, e liquidar a despesa, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos.

**2.5.14** - Para que o pagamento seja autorizado a COMPROMISSÁRIA deverá estar adimplente com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT), com os respectivos comprovantes anexados na nota fiscal.

**2.5.15**- Os Equipamentos de proteção individual será por conta da CREDENCIADA, assim como todos os encargos trabalhistas, despesas com diárias e alimentação dos operadores, será por conta da CREDENCIADA.

### **3 - OBJETO E QUANTIDADE**

**3.1** - Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO BASCULANTE ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

**3.2** - As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano de acordo com às demandas da Administração Pública.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <b>DO SERVIÇO</b>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	<b>036.12708</b> <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CAMINHÃO MUNK COM CAPACIDADE DE 15 TONELADAS <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	90,0000	1.332,2500	119.902,50
0002	<b>036.12713</b> <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE- TOCO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CAMINHÃO TOCO COM CAPACIDADE PARA 6 TONELADAS <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	90,0000	700,0000	63.000,00
0003	<b>040.14760</b> <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> EMPILHADEIRA COM CAPACIDADE PARA 2500 KG <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> HORA	500,0000	110,0000	55.000,00
0004	<b>040.14761</b> <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - LOCAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MINI ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE DE 1,5 TONELADA <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	100,0000	150,0000	15.000,00
TOTAL:				<b>252.902,50</b>
TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA:				<b>252.902,50</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>252.902,50</b>

**3.3** - O valor total estimado para contratação é de R\$ 252.902,50 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos centavos);

**3.4** - A dotação orçamentária para a presente contratação é:

Ficha 335- 02.07.02.15.451.0031.2037.3.3.90.39.12

### **4 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**4.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste TERMO DE COMPROMISSO.

**4.2-** Entregar as máquinas nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**4.3-** Manter durante a execução do TERMO DE COMPROMISSO, em

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206,  
Centro, Itamonte/MG  
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.5-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**4.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO.

**4.7-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**4.8-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**4.9-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**4.10-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste TERMO DE COMPROMISSO.

**4.11** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente TERMO DE COMPROMISSO.

**4.12-** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço,



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade

**4.13** - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

**4.14** - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**4.15**- A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**4.16**- A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO as condições de habilitação.

**4.17**- Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

**4.18**- Os TERMO DE COMPROMISSOs que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**4.19** - O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do TERMO DE COMPROMISSO através do funcionário Malceenio da Fonseca.

### **5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da NotaFiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**5.2** – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento paaará a fuir após a sua reapresentação.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**5.4-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.5 –** O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do TERMO DE COMPROMISSO.

**5.6 -** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7 -** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **6– CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1 -** O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.2 -** Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**6.3 -** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente,



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itamonte 04, de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviço Públicos  
Márcio Marcos Carvalho Júnior

Ana Paula Franco da Rosa R Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto:  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183

CRENCIAMENTO Nº 47/2023

ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.**

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXXX, situada XXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, PARA ATENDER EVENTUAL NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº 47/2023.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n 183/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Itamonte, XX de XX de 2023.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206,  
Centro, Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183

CRENCIAMENTO Nº 47/2023

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2023

**O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 47/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJTO E DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL::**

**1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, PARA ATENDER EVENTUAL NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTENSULTAS, TRATAMENTO MÉDICO, DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS**, conforme abaixo transcrita:

**1.1.1 - O presente TERMO DE COMPROMISSO**, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

1.1..2 - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem origem no Processo Licitatório nº. 183/2023- CREDENCIAMENTO Nº 47/2023 - Inexigibilidade nº, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666.

### **2.5 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**2.5.1** - A CREDENCIADA adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Compromisso e receber imediatamente a AS - Autorização de Serviço.

**2.5.2** - A COMPROMISÁRIA deverá disponibilizar as máquinas, caminhões, tratores, ferramentas e equipamentos específicos conforme listados, no prazo pactuado, de forma a não impossibilitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, pelo Setor de Obras, executar as suas atividades.

**2.5.3** - A CREDENCIADA fará a execução do objeto no que se refere a disponibilização das máquinas, caminhões e tratores, operados por seus próprios funcionários, conforme constar da respectiva ordem de serviço, no prazo estipulado pela fiscalização, desde que o atendimento não seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**2.5.4** - As despesas com os abastecimentos, e manutenção das máquinas, caminhões, tratores e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive com os salários e demais encargos dos operadores, de modo que não restem quaisquer despesas a serem quitadas pela Administração COMPROMITENTE, além dos valores ofertados por hora de locação.

**2.5.5** - A CREDENCIADA terá total, irrestrita e direta responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a disponibilização das ferramentas e equipamentos locados a serem usados pelos próprios funcionários municipais.

**2.5.6** - Havendo qualquer avaria nas máquinas e caminhões, deverá a CREDENCIADA enviar imediatamente outro substituto, nas mesmas condições para uso e sem qualquer custo adicional.

**2.5.7** - Administração COMPROMITENTE fará a requisição do item a ser disponibilizado com o máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e a CREDENCIADA deverá

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

disponibilizar o item requisitado no prazo estipulado, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços executados pelo Setor de Obras.

**2.5.8** - A Administração COMPROMITENTE pagará mensalmente a CREDENCIADA pelo uso dos equipamentos locados, restando a apresentação da listagem com as horas trabalhadas ou quilômetros rodados.

**2.5.9** - A CREDENCIADA deverá ao final de cada mês apresentar todas as ordens de serviços que foram executadas no período, juntamente com a respectiva nota fiscal, para ser conferida pela fiscalização dos serviços, de modo que possa ser a despesa liquidada e para que o pagamento seja autorizado;

**2.5.10** - Para cada ordem de serviço, OS, será emitida uma nota de empenho que representará a efetivação de cada TERMO DE COMPROMISSO, conforme dispõe o caput do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**2.5.11** - A CREDENCIADA não poderá entregar qualquer ferramenta ou equipamento ou encaminhar qualquer máquina, caminhão, trator ou equipamento se a devida autorização - ordem de serviço, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer despesa que tenha sido devidamente autorizada.

**2.5.12** - As autorizações e/ou ordens de serviços serão entregues pessoalmente ou também enviadas por e-mail, e somente após esta providência é que a CREDENCIADA poderá liberar o equipamento locado.

**2.5.13** - O titular da Secretaria Municipal ou outro funcionário por ele designado será responsável emitir as ordens de serviços, para receber os serviços prestados, para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva locação, e liquidar a despesa, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos.

**2.5.14** - Para que o pagamento seja autorizado a COMPROMISSÁRIA deverá estar adimplente com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT), com os respectivos comprovantes anexados na nota fiscal.

**2.5.15**- Os Equipamentos de proteção individual será por conta da CREDENCIADA, assim como todos os encargos trabalhistas, despesas com diárias e alimentação dos operadores, será por conta da CREDENCIADA.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** -Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste TERMO DE COMPROMISSO.

**3.2**- Entregar as máquinas nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**3.3**- Manter durante a execução do TERMO DE COMPROMISSO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.4**- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.5**- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1**- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 47/2023**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

**4.2**- O valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

estimado de R\$ xxxxxxx. (xxxxx), conforme planilha ABAIXO:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <b>DO SERVIÇO</b>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	036.12708 <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CAMINHÃO MUNK COM CAPACIDADE DE 15 TONELADAS <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	90,0000	1.332,2500	119.902,50
0002	036.12713 <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE- TOCO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CAMINHÃO TOCO COM CAPACIDADE PARA 6 TONELADAS <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	90,0000	700,0000	63.000,00
0003	040.14760 <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> EMPILHADEIRA COM CAPACIDADE PARA 2500 KG <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> HORA	500,0000	110,0000	55.000,00
0004	040.14761 <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - LOCAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MINI ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE DE 1,5 TONELADA <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	100,0000	150,0000	15.000,00
TOTAL:				<b>252.902,50</b>
TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA:				<b>252.902,50</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>252.902,50</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.5** - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do TERMO DE COMPROMISSO.

**5.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1**- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, serão efetivadas na forma e condições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:**

**7.1**- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente TERMO DE COMPROMISSO.

### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1**- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**9.1.1**- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste TERMO DE



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### COMPROMISSO.

**9.1.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.3-** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.1.4-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

**9.1.5-** Manter durante a execução do TERMO DE COMPROMISSO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO.

**9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste TERMO DE COMPROMISSO.

**9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente TERMO DE COMPROMISSO.

### **9.2- SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**9.2.1-** Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do TERMO DE COMPROMISSO, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**9.2.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**9.2.3-** Fiscalizar a execução do TERMO DE COMPROMISSO, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

**9.2.4-** Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do TERMO DE COMPROMISSO.

**9.2.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste TERMO DE COMPROMISSO.

**9.2.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste TERMO DE COMPROMISSO.

**9.3-** O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:**

**10.1 -** O TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 47/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do TERMO DE COMPROMISSO enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
Ficha 335
02.07.02.15.451.0031.2037.3.3.90.39.12
Ficha 392

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da ~~proposta~~ definitiva ou após a finalização da vigência do TERMO DE COMPROMISSO;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**VIII** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**IX** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do TERMO DE COMPROMISSO e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa,

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

aplicar à adjudicatária/credenciada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do TERMO DE COMPROMISSO;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do TERMO DE COMPROMISSO, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do TERMO DE COMPROMISSO, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do TERMO DE COMPROMISSO, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do TERMO DE COMPROMISSO será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste TERMO DE COMPROMISSO e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do TERMO DE COMPROMISSO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do TERMO DE COMPROMISSO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

emergentes deste TERMO DE COMPROMISSO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte/MG 04 de setembro de 2023.

---

Alexandre Augusto Moreira Santos  
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

---

Credenciada

VISTO:

Priscila R MACIEL

OOAB/MG 196.442

TESTEMUNHA:1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183**

**CRENCIAMENTO Nº 47/2023**

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO 47/2023**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CRENCIAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o TERMO DE COMPROMISSO do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 04 de setembro de 2023.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG  
(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <b>DO SERVIÇO</b>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	<b>036.12708</b> <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CAMINHÃO MUNK COM CAPACIDADE DE 15 TONELADAS <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	90,0000	1.332,2500	119.902,50
<b>0002</b>	<b>036.12713</b> <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE - TOCO</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CAMINHÃO TOCO COM CAPACIDADE PARA 6 TONELADAS <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	90,0000	700,0000	63.000,00
<b>0003</b>	<b>040.14760</b> <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> EMPILHADEIRA COM CAPACIDADE PARA 2500 KG <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> HORA	500,0000	110,0000	55.000,00
<b>0004</b>	<b>040.14761</b> <b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - LOCAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA</b> <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MINI ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE DE 1,5 TONELADA <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> DIA	100,0000	150,0000	15.000,00
TOTAL:				<b>252.902,50</b>

TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA: **252.902,50**

**TOTAL GERAL:** **252.902,50**